



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Extrato de ratificação

Dispensa de licitação 05/2017

O Prefeito Municipal de Itumirim/MG em conformidade com o que estabelece o art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, RATIFICA e publica a Dispensa de Licitação n. 05/2017 nos termos do Proc. Adm. n. 37/2017, Contrato Adm. n. 155/2017. Contratado: Adriano Henriques Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores. Valor total: R\$3.300,00 Vigência: 5 (cinco) meses. Ficha 336. Geraldo Magno de Resende – Prefeito Municipal. Data: 31/07/2017.

Extrato de ratificação

Dispensa de licitação 04/2017

O Prefeito Municipal de Itumirim/MG em conformidade com o que estabelece o art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, RATIFICA e publica a Dispensa de Licitação n. 04/2017 nos termos do Proc. Adm. n. 35/2017, Contrato Adm. n. 154/2017. Contratado: Wagner Raimundo Gonçalves Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para obtenção do ICMS Turístico. Valor total: R\$6.500,00 Vigência: 5 (cinco) meses. Dotação: Ficha 661. Geraldo Magno de Resende – Prefeito Municipal. Data: 31/07/2017.

Extrato de retificação

Processo licitatório nº 39/2017 – Pregão presencial 27/2017

Prefeitura Municipal de Itumirim/MG. Retifica-se data e horário da sessão do Processo Licitatório n.º 39/2017, Aviso de Pregão Presencial n.º 27/2017. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, tais como palcos, som, estruturas, estrutura de iluminação, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, e acessórios necessários para tal finalidade, compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Data e Horário de entrega dos envelopes e do Credenciamento: Até às 12 horas do dia 21/08/2017. Data e Horário da Sessão Pública do Pregão Presencial: 21/08/2017, às 12:15 horas. Local: Prefeitura de Itumirim, sita na Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itumirim/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tendo por tipo e critério de julgamento o menor preço por item. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do Edital de Licitação pessoalmente, no endereço acima descrito ou pelo site: www.itumirim.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n.º (35) 3823-1353, no horário das 12h às 17h. Prefeitura Municipal de Itumirim/MG, 30 de junho de 2017, Jonas Guilherme Oliveira – Pregoeiro.



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Portaria

Processo licitatório nº 39/2017 – Pregão presencial 27/2017

DECRETO N. 1.803, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUMIRIM/MG, DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA DENOMINADA PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itumirim/MG, no uso das atribuições previstas nos art. 30, II, e 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, bem como ao disposto na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002,

Decreta:

Art. 1º. O Município de Itumirim/MG, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de pregão, conforme regido por este Decreto, com observância da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§1º. A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pelo Município ou com a participação de bolsas de mercadorias, conveniadas, provendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores do pregão, sem qualquer ônus para o Município.

§2º. Poderá ser realizado pregão eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, observando-se no que couber as normas e princípios estabelecido em lei ou em decreto federal.

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º. Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio dos recursos de



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º. Compete à Autoridade superior responsável do ente da Administração Municipal:

I – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II – proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

III – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

Art. 6º. Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, bem como as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, remeterão previamente à Secretaria de Administração seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – valor de mercado estimado em planilhas, elaborado a partir da coleta de, no mínimo, (03) três pesquisas de preços;

III – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso se for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento impositivas aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

§1º. As pesquisas de mercado deverão ser realizadas por qualquer meio idôneo, e poderão ter por base bancos de preços públicos ou privados, licitações promovidas por outros órgãos públicos, sites de comparação de preços, etc.

§2º. Se, por limitações de mercado ou desinteresse das empresas em fornecer orçamentos, não for possível obter 03 (três) pesquisas de preços previstas no inciso II deste art., tal circunstância deverá ser justificada nos autos do processo.

Art. 7º. O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e aviso específicos.



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Art. 8º. A autoridade competente, diretamente ou por delegação de competência, designará dentre seus servidores ou do órgão ou entidade requisitante da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão ou emprego de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 9º. São atribuições do pregoeiro:

I – a condução da sessão pública do pregão;

II – o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

III – a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

IV – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

V – a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, admitindo-se o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados na sessão de abertura.

VI – o processamento dos recursos interpostos e o encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

VII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

VIII – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão à justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e a adjudicação do objeto do certame a este, e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura veiculados de suas decisões tomadas no curso do certame.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de pregão, conforme o seguinte:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais): Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal n. 1.340/2017 e sitio oficial do Município de Itumirim na rede mundial de computadores (internet);

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal n. 1.340/2017; jornal de grande circulação local e sitio oficial do Município de Itumirim na rede mundial de computadores (internet);

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal n. 1.340/2017; jornal de circulação local e sitio oficial do Município de Itumirim na rede mundial de computadores (internet);

d) as publicações também serão feitas no Diário Oficial da União quando os recursos utilizados na contratação/aquisição forem provenientes de verba da União.

II – do aviso constarão definições precisas, suficientes e claras do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital constarão à modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, de que tratam os incisos do art. 6º do presente regulamento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na página de internet do Município, ou páginas específicas para divulgação de licitações;



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do aviso, disponibilizado na forma do inciso IV do presente artigo;

VI – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – quando o pregão for realizado por terceiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-os às penalidades definidas em convênio ou contrato;

VIII – aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IX – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

X – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XI – o pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

XII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIV – caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XV – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

XVI – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVII – sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XVIII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação;

XIX – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do pregoeiro e observadas as formalidades legais, revogará o pregão;

XX – a interposição de recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese da manifestação, podendo ser juntadas razões recursais no prazo de 03 (três) dias;

XXI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIV – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame e adjudicará o objeto ao vencedor;

XXV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXVII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXVIII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Art. 12. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º. Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§2º. Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§3º. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores do Município;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do presente artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º. A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Edição nº 0051/2017
Itumirim, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20. A Administração publicará no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal n. 1.340/2017, o extrato dos contratos celebrados até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativas da necessidade;

II – termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III – indicação da rubrica orçamentária;

IV – autorização para abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI – parecer jurídico, quando necessário;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

X – comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 1.763 de 16 de janeiro de 2017.

Itumirim, 09 de agosto de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
Prefeito Municipal